



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

29ª VARA CRIMINAL

Av. Dr. Abrahão Ribeiro nº 313, 1º Pav., Rua 10, sala 329, Barra Funda -

CEP 01133-020, Fone: (011) 2127-9058, São Paulo-SP - E-mail:

sp29cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

mitsue Kumagai de Souza, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 29ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0018781-03.2012.8.26.0050 - Ordem nº 2012/000384 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, em que figura como Réu **WEBESSON AMARO SENA DA SILVA**, (Outros nomes: WEBESSON AMARO SENA, Alunha: NÃO CONSTA), Brasileiro, Solteiro, Feirante, RG 45173301, CPF 360.888.088-70, pai AMARO HERMINIO DA SILVA, mãe MARIA AUXILIADORA DE SENA, Nascido/Nascida 14/07/1986, de cor Pardo, natural de Palmares - PE. Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes - Estrada do Taboão Km 2,36, Bairro do Taboão - CEP 87000-01, Mogi das Cruzes - SP, 11 47272051. Endereço: RUA CONCEIÇÃO DO FORMOSO, 85, ERMELINDO MATARAZZO, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **15/03/2012**

Documento de Origem: **CF, IP-Flagr. nº: 888/2012 - Central de Flagrante - 7ª Seccional, 293/2012 - Central de Flagrante - 7ª Seccional**

Histórico da Parte **WEBESSON AMARO SENA DA SILVA**

01/03/2012 - Data do Fato

01/03/2012 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes

12/03/2012 - Oferecida a Denúncia - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD

10/04/2012 - Recebida a Denúncia - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD

12/07/2012 - Sentença Condenatória - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD; Reclusão: um ano e oito meses; Regime: Fechado; Multa de 166 dias. Valor da multa R\$ 164,34; Situação: Réu primário;

17/07/2012 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

23/07/2012 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Condenatória

20/09/2013 - Pena Julgada Extinta

22/02/2021 - Baixa da Parte

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**